

Maty
000001

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMM/2025

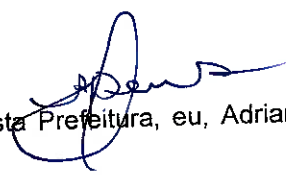
INEXIGIBILIDADE Nº 32/PMM/2025

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento "Encontro de Motociclista", na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

AUTUAÇÃO:

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Adriano Pereira de Deus,



Documento elaborado por Fernanda



PREFEITURA
MATOZINHOS

matozinhos.mg.gov.br

000002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número: 038

Data: 09/06/2025

Unidade Interessada: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Órgão Demandante: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Nome: Lucas Rodrigo da Silva Soares

E-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br Cargo: Aux. Administrativo

Definição do Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para apresentação artística, no evento "Encontro de Motociclistas" no dia 16/08/2025, em Matozinhos/MG.

Informações do item a ser adquirido/contratado:

TIPO DO SERVIÇO Não continuado.

Definição do Objeto:

Demanda

N.º do Contrato/ARP

Contrato/ARP Vigente até:

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A realização de eventos culturais e de lazer é fundamental para a promoção do turismo, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização de manifestações artísticas. Nesse contexto, o Encontro de Motociclistas, promovido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, configura-se como uma importante ação voltada ao entretenimento, à integração social e ao fomento da economia local por meio do turismo de eventos.

Para o sucesso do encontro, é essencial a presença de atrações musicais que dialoguem com o perfil do público participante, formado majoritariamente por motociclistas e entusiastas do rock. A banda O Vitrola apresenta-se como uma escolha adequada, por destaca-se pela alegria, irreverência em suas apresentações abrangendo diferentes épocas do rock.

A contratação da banda justifica-se por sua capacidade de atrair público, proporcionar uma experiência musical envolvente e contribuir para o caráter festivo e cultural do evento. Além disso, trata-se de uma apresentação temática e alinhada com a proposta do encontro, promovendo entretenimento de qualidade, valorizando a música brasileira e estimulando a participação popular.

Este evento conta com vários shows musicais para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com repertório da ocasião para agradar os espectadores.

Dessa forma, a contratação da banda O Vitrola atende aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, reforçando o compromisso da gestão municipal com o incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer da população, bem como ao fortalecimento do calendário de eventos do município.

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Apresentação	Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no

207. Lucas

040003

agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento "Encontro de Motociclista", na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO Alto/ A não contratação trará impactos nas realizações do evento

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

GRAU A contratação deve acontecer no prazo máximo de 15 dias.

5. Vigência:

Vigência da contratação (em meses) 02 (dois) meses

6. Previsão da fonte de recursos:

Descrição da fonte de recursos Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)

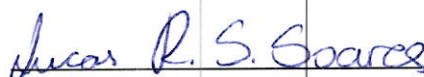
Recursos Dotação: 02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

Ficha: 659 - Fonte: 1.500.000.0000

Recursos

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Lucas Rodrigo da Silva Soares	82539	culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

8. Observações:**9. Anexos deste DFD**

Lucas Rodrigo da Silva Soares
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 82539

Cientes:

Leonardo Bernardo Maciel da
Purificação
Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato
Matrícula: 71.108-1



Gabrielle Lana Linhares
Subsecretária de Cultura, Turismo e
Lazer
Gestor do Contrato
Matrícula: 83006



Walice Carvalho dos Santos
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e
Lazer
Matrícula: 82999

Solicitação de Proposta de show - O Vitrola



De <culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br>

Para <contato.pedro.iki@gmail.com>

Data 2025-06-10 10:02

~~000004~~

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar à Vossa Senhoria, sobre disponibilidade de data e orçamento da banda O Vitrola, para apresentação musical no dia 16 de agosto de 2025, em Matozinhos/MG.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos respostas.

Atenciosamente,

Leonardo Maciel
Coordenador de Turismo
9.9412-2085

Re: Solicitação de Proposta de show - O Vitrola

00/0005

De Pedro Iki <contato.pedro.iki@gmail.com>
Para <culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br>
Data 2025-06-10 14:58

 O Vitrola - Sec de Turismo Matozinhos.pdf (~2,1 MB)

Olá Leonardo Maciel.

Muitíssimo obrigado pelo o contato.

Ficamos honrados pelo o convite.

Meu nome é Pedro e fico a disposição a qualquer momento em meu whatsapp e telefone (31)99477-8621.

Nossa agenda encontra-se disponível para o seu evento e o nosso orçamento encontra-se em anexo.

Obrigado.

Fique com Deus.

Atenciosamente,

Pedro Iki - Banda O Vitrola.

Em ter., 10 de jun. de 2025 às 10:02, <culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar à Vossa Senhoria, sobre disponibilidade de data e orçamento da banda O Vitrola, para apresentação musical no dia 16 de agosto de 2025, em Matozinhos/MG.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos respostas.

Atenciosamente,

Leonardo Maciel
Coordenador de Turismo
9.9412-2085

O Vitrola

ORÇAMENTO PARA EVENTOS

"Olá Secretaria de Turismo da Prefeitura de Matozinhos, é com entusiasmo que encaminhamos a nossa proposta para apresentação em evento que acontecerá no dia 16 de agosto, na cidade de Matozinhos em Minas Gerais.

Nossa missão é proporcionar uma experiência musical única com total profissionalismo. Conte conosco para trazer vida à sua celebração. Juntos, criaremos um espetáculo que ecoará na memória de todos os presentes.

Agradecemos a oportunidade de compartilhar contigo a paixão pela música.

Com sincera gratidão;
Pedro Iki, Filipe Rocha e banda O Vitrola".

SHOW
O VITROLA

POR
R\$ **3.200,00**

O pagamento pode ser realizado em até 12x no cartão, consultando o acréscimo da operadora ou parcelado via Pix até a data do evento, sem acréscimo.

☎ (31) 99071-2682

📷 @ovitrola

CNPJ: 17.413.283/0001-04

PROPOSTA DE SHOW.**À Prefeitura Municipal de Matozinhos**

EVENTO: Encontro de Motociclistas.

- Data do evento: 16/08/2025.
- Nome do artista/banda: O Vitrola
- Proponente: (Nome/CNPJ/Endereço) Pedro Henrique Gonçalves Lima / 17.413.283/0001-04 / Rua Geraldo França Simões, 56, Apto 07.
- Duração do Show: 02 horas.
- Valor do Show: R\$3.200
- Planilha orçamentária: **(OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – Lei 14.133 - Art.94-§2º)**

(Incluir na planilha os valores dos itens abaixo, se for o caso)

Custos aproximados incluídos no valor da proposta	Valor Estimado
Pagamento dos cachês	R\$2.200,00
Gastos com transportes, inclusive local	R\$200,00
Diárias de hospedagem	R\$0,00
Diárias de alimentação	R\$200,00
Abastecimento de camarim	R\$100,00
Despesas relativas aos serviços de produção	R\$500,00
TOTAL	R\$3.200,00

Obrigações do **CONTRATADO**: Responsabilizar pelos encargos de caráter trabalhistas, social, previdenciário e fiscal; Logística; Pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos (músicos, roadie, etc.) Alimentação e hospedagem da equipe.

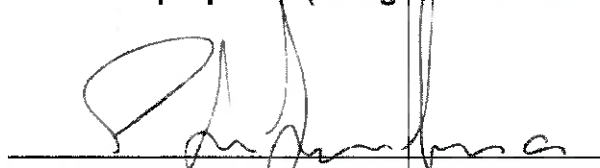
Obrigações do **CONTRATANTE**: Fornecer palco, sonorização e iluminação; Estrutura física de camarim; Segurança; pagamento de taxas do ECAD.

- Condições de pagamento: 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal. Art. 145 da Lei 14.133

- Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

- Contato: (telefone/e-mail) (31)99477-8621 / contato.pedro.iki@gmail.com

Assinatura de quem apresentou a proposta. (Obrigatória a assinatura)



Confins, 18 de julho de 2025

Dados bancários para pagamento:

000008

Opção 1:

- Razão social: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA
- CNPJ: 17413283000104
- Banco: 323 Mercado Pago
- Agência: 0001
- Conta: 76574222245

Opção 2:

- PF: Pedro Henrique Gonçalves Lima.
- CPF: 069.733.236-50.
- Banco Santander.
- Agência: 3476.
- Conta: 0107.8219-0



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura – Praça do Rosário, 50 - centro
(31) 2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000009

Anexo I

Justificativa para ausência do Estudo Técnico preliminar

Objeto: Apresentação musical da Banda O Vitrola no evento “Encontro de Motociclistas”, a ser realizado no dia 16 de julho de 2025, a partir das 17:00h, na Praça do Rosário, - Matozinhos/MG.

A Administração Pública, ao realizar contratações, deve observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Contudo, a própria legislação prevê hipóteses em que determinados procedimentos podem ser dispensados, de forma justificada, como é o caso do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

No presente caso, a contratação em questão tem valor estimado dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite a dispensa da elaboração do ETP, conforme previsto no art. 32, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 4.007/2025, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Matozinhos/MG.

Art. 32. A elaboração do ETP:

I – Será dispensada:

a) na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação.

Assim, considerando que o valor da contratação para a apresentação artística se encontra dentro do limite legal estabelecido, não se faz necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Tal dispensa visa desburocratizar o processo, tornando-o mais ágil e proporcional à complexidade e ao montante envolvido, sem prejuízo à legalidade ou à transparência do procedimento.

Ressalta-se que essa dispensa é amparada por norma municipal vigente e visa otimizar a gestão dos recursos públicos, permitindo à Administração focar esforços nos casos que demandam maior detalhamento técnico e planejamento prévio.

Dessa forma, permanece plenamente justificada a não exigência de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, em razão do valor compatível com os limites legais previstos na legislação federal e regulamentado pelo decreto municipal.

Matozinhos, 21 de julho de 2025.


Lucas Rodrigo da Silva Soares
Auxiliar Administrativo
Matricula: 82539


Walice Carvalho dos Santos
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Matricula: 82999



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura – Praça do Rosário, 50 - centro
(31) 2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

Anexo II

Justificativa da Ausência da Matriz de Riscos na Contratação de Atração Musical por Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta ou por meio de empresário exclusivo por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, se fundamenta na contratação da atração musical para o evento “Encontro de Motociclistas”, cuja capacidade em animar o público, somando a isso o repertório/ estilo da banda atende ao proposto para o que se espera do evento que será realizado. Neste contexto, a contratação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que a natureza do serviço que será prestado, no caso de uma apresentação de *show* musical, exige a presença de uma banda que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentação ao vivo, incluindo reconhecimento regional, neste tipo de evento, repertório adequado, disponibilidade para data, horário e valor dentro do previsto pela Administração Municipal.

A matriz de riscos, que é uma ferramenta utilizada para identificar e mitigar os riscos em contratos de maior complexidade ou de alto impacto, se mostra desnecessária neste caso, uma vez que os riscos envolvidos na apresentação musical são limitados e de baixo impacto. A prestação do serviço será de caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, em eventos que visam unir a população de Matozinhos, além de fomentar os setores do turismo e do comércio.

Embora a matriz de riscos seja fundamental em contratos que envolvem obras ou serviços de grande porte, com maior complexidade e riscos operacionais significativos, no caso da contratação de atração musical, os riscos são mínimos e podem ser facilmente geridos. Os riscos típicos, como falhas técnicas, atrasos ou o não cumprimento das condições acordadas, são mitigáveis com ações simples e rápidas, que podem ser tratadas diretamente pela equipe contratante, com o estabelecimento prévio de cláusulas contratuais que garantem a execução conforme as expectativas.

Além disso, a natureza do serviço contratado, que é uma apresentação musical no evento “Encontro de Motociclistas”, não exige uma gestão de riscos complexa. As condições de execução do evento, como horário, local, duração e especificações técnicas, são acordadas de forma clara e objetiva, minimizando a possibilidade de imprevistos. O acompanhamento e a gestão desses riscos são diretos e podem ser resolvidos de maneira ágil, sem a necessidade de uma matriz detalhada.

Portanto, diante da simplicidade e da clareza do objeto contratado, com um baixo nível de complexidade e riscos associados, a elaboração de uma matriz de riscos se revela desnecessária. A ausência deste documento não compromete a legalidade ou a eficácia da contratação, uma vez que os riscos são facilmente controlados e mitigados, garantindo a efetividade do contrato e o cumprimento das condições acordadas.

A justificativa para a não elaboração da matriz de riscos está alinhada com as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a especificidade e a natureza do serviço, além de garantir a execução do contrato com o mínimo de risco e máxima eficiência.

Matozinhos, 21 de julho de 2025.



Lucas Rodrigo da Silva Soares
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 82539



Walice Carvalho dos Santos
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Matrícula: 82999



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura – Praça do Rosário, 50 - centro
(31) 2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000011

Anexo III

Justificativa de Preço para a Contratação da Apresentação Musical

A contratação da atração musical foi baseada nos princípios estabelecidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o valor estimado seja compatível com os praticados no mercado, considerando as características específicas do objeto e os critérios de razoabilidade e economicidade.

A contratação da apresentação de *show* musical baseia-se na singularidade de seus serviços artísticos e na capacidade de atender às necessidades específicas dos eventos propostos. No caso de serviços dessa natureza, o preço não é o único fator determinante, uma vez que cada profissional é único, possuindo técnicas, habilidades e características que o tornam singular e essencial para a proposta do evento.

O valor cobrado para apresentação no “Encontro de Motociclistas” está fundamentado em notas fiscais de contratações anteriores realizadas pela banda que comprovam sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e disponibilidade de data. A análise dos documentos demonstra que o custo proposto é razoável e condizente com a apresentação solicitada.

Ademais, a decisão de contratação está respaldada pelos princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, considerando o impacto cultural e social proporcionado pela banda. A apresentação musical será um elemento-chave para o sucesso do evento, agregando valor ao público-alvo e cumprindo com os objetivos estratégicos da administração.

Portanto, o pagamento do valor contratado justifica-se pela relação custo-benefício, já que a singularidade e a qualidade do serviço prestado pela atração musical garantem o cumprimento das finalidades públicas, alinhando-se aos parâmetros legais e técnicos exigidos pela gestão pública.

Matozinhos, 21 de julho de 2025.

Lucas Rodrigo da Silva Soares
Auxiliar Administrativo
Matricula: 82539

Walice Carvalho dos Santos
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Matricula: 82999



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

1. DO OBJETO:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para apresentação artística, no evento "ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS" no dia 16/08/2025, em Matozinhos/MG.

1.1. Das Especificações e Quantidades

Contratação de empresário do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme especificação e o quantitativo descrito abaixo como é de costume acontecer em evento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Apresentação	Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de Agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento "Encontro de Motociclistas", na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

1.2. Especificação Técnica do Serviço:

As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

1.3. Do local da prestação dos serviços:

Local: Praça do Rosário – Centro – Matozinhos – MG - CEP: 35.720-000.

Data da apresentação: 16/08/2025.

Horário previsto: À partir das 17:00 horas.

1.4. Recebimento do Objeto

O serviço será realizado em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Da Garantia

Lucas M



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000013

Não se aplica para o objeto em questão.

1.6. Da Necessidade da Contratação

A realização de eventos culturais e de lazer é fundamental para a promoção do turismo, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização de manifestações artísticas. Nesse contexto, o Encontro de Motociclistas, promovido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, configura-se como uma importante ação voltada ao entretenimento, à integração social e ao fomento da economia local por meio do turismo de eventos.

Para o sucesso do encontro, é essencial a presença de atrações musicais que dialoguem com o perfil do público participante, formado majoritariamente por motociclistas e entusiastas do rock. A banda O Vitrola apresenta-se como uma escolha adequada, por destaca-se pela alegria, irreverência em suas apresentações abrangendo diferentes épocas do rock.

A contratação da banda justifica-se por sua capacidade de atrair público, proporcionar uma experiência musical envolvente e contribuir para o caráter festivo e cultural do evento. Além disso, trata-se de uma apresentação temática e alinhada com a proposta do encontro, promovendo entretenimento de qualidade, valorizando a música brasileira e estimulando a participação popular.

Este evento conta com vários shows musicais para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com repertório da ocasião para agradar os espectadores.

Dessa forma, a contratação da banda O Vitrola atende aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, reforçando o compromisso da gestão municipal com o incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer da população, bem como ao fortalecimento do calendário de eventos do município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Fundamentação legal da contratação:

A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade da banda O Vitrola, para apresentação de show artístico no evento "Encontro de Motociclistas", em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população matozinhense, além de fomentar os setores do turismo e comércio.

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001/(2010-8587) | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000014

O *Encontro de Motociclistas* é um evento de grande relevância cultural e turística para o município. Com o objetivo de valorizar o patrimônio histórico do motociclismo, fomentar o turismo e oferecer lazer à população, a administração municipal achou por bem apoiar a realização do evento "Encontro de Motociclistas", em Matozinhos/MG.

Portanto, faz-se necessário à contratação de cantores/bandas musicais com um repertório variado que contemple sucessos do rock nacional, pop e clássicos populares, para animação do público presente, que garantirá a qualidade do evento.

A atração da banda O VITROLA, que é bastante conhecida em nossa cidade e na região, notadamente no gênero musical em que se destaca, sendo conhecida por animar a população dos locais em que se apresenta, com larga experiência na condução de *shows* artísticos para grandes platéias, sobretudo em eventos populares, agradando todo o público.

A escolha da banda sob análise decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública regional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade da banda O VITROLA, para apresentação de *show* artístico em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade.

A escolha por Inexigibilidade deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

5. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

5.1. A realização de *show* envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, faixas, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

5.2. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, como locação de palco e camarins, sonorização e iluminação e gradis, além de seguranças. Esses serviços são objetos de licitações com processos licitatórios em andamento, para atender ao evento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos Requisitos de habilitação

ducar



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000015

6.1.1. Os elementos básicos da contratação de profissionais do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) A banda deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pela banda em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;
- b) Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos;
- c) As notas fiscais precisam constar como objeto de contratação, a apresentação musical semelhante à contratada;
- d) As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação;
- e) Documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação da banda.
- f) Apresentar toda a documentação de: Habilitação jurídica, Habilitação Fiscal e trabalhista.

7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será prestado na cidade de Matozinhos – MG, na Praça do Rosário, no dia 16/08/2025, a apresentação terá duração de 02:00 horas, com início do show às 17:00 horas.

9.2. Para a perfeita execução do serviço, o Contratado deverá executar a proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show. Deverá o contratado executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

9.3. A banda deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

9.4. Cabe ao contratado ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

9.5. Todas as despesas de transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação, hospedagem e abastecimento de camarins, tributos fiscais, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000016

9.6. Os integrantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, sem qualquer ônus.

9.7. O contratado se responsabiliza pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Auxiliar Administrativo - Matrícula: 71.108-1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora: Gabrielle Lana Linhares - Subsecretária de Cultura, Turismo e Lazer - Matrícula: 83006.

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os art. 11 e 13 do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000017

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.4.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a contratada caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela contratada.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 4.0007/2025.

11. Da Forma De Comunicação Entre as Partes

11.1. A forma de comunicação entre contratante e contratado ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

11.2. O contratante poderá contactar o fiscal de contrato pelo e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br ou pelo telefone (31)2010-8587.

12. Critérios De Pagamento

12.1. Da liquidação

12.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.1.1. O prazo de validade;

12.1.1.2. A data da emissão;

12.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

Lucas



12.1.1.5. O valor a pagar; e

12.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

12.1.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2. Da Definição da Forma de Pagamento

12.2.1. O contratante pagará a importância total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

12.2.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

12.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

12.2.5. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

12.2.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000019

12.2.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

12.2.8. O contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.2.9. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

12.2.10. O contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à contratada, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

12.2.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante a contratada enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas obrigações da contratante, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido o Contratado deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Razão da escolha do profissional do setor artístico

15.1. A banda O VITROLA atende aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento Regional, neste tipo de evento, repertório adequado, disponibilidade para realização do *show* artístico na data supracitada e proposta dentro do valor previsto pela Administração Municipal. Também foi considerada a mais adequada, por ter um repertório variado que atende às expectativas do público-alvo. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente.

15.1.1. Por sua capacidade em animar o público, somado a isso o repertório/estilo da banda atende ao proposto para o que se espera do evento a ser realizado.

15.2. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

15.2.1. A contratação se dará pela empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.283/0001-04, com sede

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001/2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000020

na Rua Geraldo França Simões, nº 56 – Apto 07 - Centro, Confins, MG, CEP. 33.500-000, neste ato representado por Pedro Henrique Gonçalves Lima, inscrição no CPF sob o nº 069.733.236-50, representante da banda O VITROLA, conforme Carta de Exclusividade, não tratando de documento temporário para data ou período específico.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preços.

16.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4.1- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Valor proposto é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para 01 apresentação no evento “Encontro de Motociclistas”, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

17.1.1. Para justificativa do valor, foram apresentadas 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros eventos congêneres nas quais o valor médio foi de R\$ 3.566,66 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), demonstrando assim que o montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o valor da proposta apresentada é inferior aos das notas fiscais apresentadas. A análise dos documentos, demonstra que o custo proposto é razoável e condizente com a apresentação solicitada.

17.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do contratado, tais como:

CUSTOS APROXIMADOS INCLUIDOS NO PROPOSTO	VALOR	VALOR ESTIMADO – R\$
Pagamento dos cachês		R\$ 2.200,00
Gastos com transportes, inclusive local		R\$ 200,00
Diárias de hospedagem		R\$ -
Diárias de alimentação		R\$ 200,00

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001/(2010-8587) | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000021

Abastecimento de Camarim		100,00
Despesas relativas aos serviços de produção		500,00
TOTAL		3.200,00

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação da atração musical para o evento "Encontro de Motociclistas" está prevista no Planejamento de Contratação Anual.

18.2. Na despesa decorrente da contratação do serviço, é utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO
659/ 1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

19. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação será 02(dois) meses.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

20.1.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias.

20.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

20.1.4. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

20.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

20.1.6. Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

20.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

20.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

20.1.9. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.10. Fornecer toda estrutura do palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, gerador, conforme *rider* técnico, bem como fechamento e gradis, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001/2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000022

20.1.11. Responsabilizar pela segurança da banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

20.1.12. Disponibilizar ao CONTRATADO, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

20.1.13. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tal como ECAD e AVCB.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do contratante e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao contratante.

20.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

20.2.3. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

20.2.4. Realizar o *show* com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

20.2.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

20.2.6. Deverá fornecer ao contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto;

20.2.7. Comunicar ao contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato;

20.2.8. Ressarcir ao contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

20.2.9. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

20.2.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

duca



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001/(2010-8587) culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000023

20.2.11. Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.

20.2.12. Assegurar ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

20.2.13. O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.

20.2.14. Responsabilizar-se pela apresentação do *show* no dia 16/08/2025, na cidade de Matozinhos/MG, com início às 17:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 02:00 horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

20.2.15. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

20.2.16. Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

20.2.17. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

20.2.18. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

20.2.19. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

20.2.20. Responsabilizar pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

20.2.21. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante.

20.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da cantora e toda equipe que estarão se apresentando no evento.

20.2.23. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

20.2.24. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

20.2.25. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

Lucas



20.2.26. Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do *show*.

20.2.27. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o *show* ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o *show* contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;

20.2.28. Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

20.2.29. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

21. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

21.1. A solução proposta é a contratação da empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, que detém a representação e exclusividade do *Show Artístico* da banda O VITROLA, para apresentação no evento “Encontro de Motociclistas”, na cidade de Matozinhos/MG, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população matozinhense, além de fomentar os setores do turismo e comércio.

21.2. A escolha por Inexigibilidade deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica a modalidade de licitação, devido à inviabilidade de competição. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela banda O VITROLA por meio de empresário exclusivo, empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. Não se aplica.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Para a execução do objeto, o contratado deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

25. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000025

25.1. A não apresentação da banda O VITROLA, por força da não realização do *show* por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, por falta de providência do contratante, obriga, da mesma forma, o contratante ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado no item 12, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, desde que não seja possível a realização em outra data.

25.2. No caso da não apresentação pela ausência da banda O VITROLA, em virtude de casos fortuitos e força maior, compreendidos aqueles alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, acidente, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da banda O VITROLA e do Município, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

25.2.1. Nos casos de eventuais remarcações do *show*, por circunstâncias alheias a vontade das partes, caberá ao contratante, arcar com os custos relativos para a execução e produção do *show* na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

25.3. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade das agendas da banda O VITROLA e do Município, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Caso não seja verificada disponibilidade de agenda, poderá a administração rescindir o contrato sem ônus para as partes.

25.4. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda O VITROLA acarretará o pagamento de multa contratual prevista no item 25.1. além da devolução das quantias já pagas pelo contratante para a contratada.

26. DA MULTA

26.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 17.

26.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

26.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

27. OUTRAS PENALIDADES

27.1. No caso da eventual inadimplência do contratante, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas deste termo notadamente aquelas especificadas nas obrigações do contratante, será analisada a viabilidade de rescisão do

Lucas



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Praça do Rosário, nº 50 – Centro

(31) 9.9459-0001//2010-8587 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

000026

contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Lucas R. S. Soares

Lucas Rodrigo da Silva Soares

Auxiliar Administrativo

Matricula: 82539

Ciente:

W

Walice Carvalho dos Santos

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Matricula: 82999

Matozinhos, 21 de julho de 2025



000027

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Secretaria Municipal de Fazenda

Declaração Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I da LC 101/2000.

Declaramos para os devidos fins de direito que existe a compatibilidade orçamentária e financeira na relação com o respectivo orçamento. Informamos que as despesas referentes ao objeto: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas., serão contabilizadas na Dotação Orçamentária específica abaixo:

Secretaria	dotação	Ficha	Fonte
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00	659	1.500.000.0000

Cujo montante estimado é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) que serão empenhados no(s) exercício(s) de 2025.

Informamos, ainda, que se houver necessidade de utilização de créditos genéricos para sua realização, a mesma se concretiza com abertura de créditos adicionais autorizados através da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 2.627/2024 de 29/11/2024; e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618, de 02/08/2024; e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469, de 14/12/2021. Ressalto que o valor de 2025 foi previsto no Projeto de Lei LOA para o exercício de 2025.

Desta forma fica comprovada a compatibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Matozinhos, 13 de agosto de 2025.


Serviço de Contabilidade
Westaine Lúcia Machado
Contadora
CRC MG-117112/O-6

Ivone Cristina C. P. Pacheco
Subsecretária Municipal
do Tesouro


Serviço de Fazenda



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) *show* musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas., declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 13 de agosto de 2025.

WALICE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Funcionário
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET 00029

PORTARIA Nº 11407/07-2025

Matozinhos, 04 de Julho de 2025

*Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio,
Comissão de Contratação e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, art. 8º, § 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes às atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Matozinhos possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação conduzirá as modalidades licitatórias da Concorrência e Concurso e também as contratações diretas que envolvam as dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens;

CONSIDERANDO que quando adotada a modalidade pregão o certame será conduzido pelo pregoeiro;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por uma equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, para auxiliar na condução do processo licitatório, designada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório;

CONSIDERANDO que em licitação que envolva bens ou serviços especiais o agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO que a equipe de apoio irá auxiliar nas modalidades de Concorrência, Concurso e Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação, o Sr. Adriano Pereira de Deus (MAT: 80.219-7).

Art. 2º - Ficam designados para exercer a função de Pregoeiros, a Sra. Sinara Ferreira dos Santos (MAT: 73.667-8), o Sr. Paulo Cesar Vieira Leite (MAT: 79.453-6).

Art. 3º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio que auxiliarão Pregoeira e Agente de Contratação, em casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I - Mateus Barros Silva – matrícula 79.431;
- II - Vania Abreu de Paula – matrícula 81.577;
- III - Fernanda Natália Gonçalves - matrícula 75.132;
- IV - Fátima Cristina Gonçalves – matrícula 75.399;
- V - Liliana Aparecida Miguel Barbosa – matrícula 83.034;
- VI - Rulle Grazielle Taveira – matrícula 82.511;
- VII - Leonardo Capri de Deus – matrícula 78.833;
- VIII - Ronaldo Alves Moreira – matrícula 83.008.

Fernanda
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o servidor de que trata o inciso I, e em sua ausência será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Pregoeiro e Agente de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

000030

Art. 6º - Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro poderão contar com o apoio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 7º - Revoga a Portaria n.º 11.379, de 25 de junho de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Fernanda
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Walice Carvalho dos Santos, Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.931 de 02 de janeiro de 2025, venho justificar a Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) *show* musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas, **justifica-se tal contratação**, por atender aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento Regional, neste tipo de evento, repertório adequado, disponibilidade para realização do *show* artístico na data supracitada e proposta dentro do valor previsto pela Administração Municipal. Também foi considerada a mais adequada, por ter um repertório variado que atende às expectativas do público-alvo. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. Por sua capacidade em animar o público, somado a isso o repertório/estilo da banda atende ao proposto para o que se espera do evento a ser realizado.

Matozinhos, 13 de agosto de 2025



WALICE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Solicitação de documentação - O Vitrola

000032



De Leonardo Bernardo Maciel da Purificação <culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br>

Para Pedro Iki <contato.pedro.iki@gmail.com>

Data 2025-06-12 11:43

PROPOSTA DE SHOW.doc(~32 KB) DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.pdf(~354 KB)

Bom dia, estou entrando em contato com vc para solicitar que seja encaminhada a documentação para a contratação da banda O Vitrola, para o dia 16/08, na Praça do Rosário, em Matozinhos, para o evento Encontro de Motociclistas. Favor encaminhar no email: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

Em tempo, segue em anexo, para uma melhor adequação ao processo de inexigibilidade, um modelo de proposta , bem como a relação de documentos.

Atenciosamente,

Leonardo Maciel

Coordenador de Turismo

9.9459.0001/ 9.9412-2085

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

CPF

069.733.236-50

CNPJ

17.413.283/0001-04

Data de Abertura

15/01/2013

Nome Empresarial

17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

Capital Social

6.500,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/01/2013

Endereço Comercial

CEP

33500-000

Logradouro

RUA GERALDO FRANCA SIMOES

Número

56

Bairro

CENTRO

Município

CONFINS

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/01/2013

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Serigrafista publicitário independente

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de livros, independente

Artesão(ã) em papel independente

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Clicherista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5811-5/00 - Edição de livros

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Fotocopiador(a) independente

Instrutor(a) de música, independente

Panfleteiro(a) independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de
letras, independente

Locador(a) de instrumentos musicais,
independente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos
e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias

8592-9/03 - Ensino de música

7319-0/02 - Promoção de vendas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente
às empresas não especificadas anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso
doméstico e pessoal; instrumentos musicais

000034

edrican
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

000035

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Juliana
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.931.150/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322138-0007.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30180-131 - BELO HORIZONTE - MG.

000037
REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE POR CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA
RUA GERALDO FRANCA SIMOES 56 CX 7
CENTRO
33500-000 CONFINS, MG
CPF 069.7**.***-**

Referente a Vencimento Valor a pagar (R\$)
AGO/2025 11/09/2025 303,86



NOTA FISCAL Nº 295824334 - SÉRIE 000
Data de emissão: 11/08/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250806981180000116660002958243342061777030
Protocolo de autorização: 1312500320818974
12.08.2025 às 00:39:19
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3011865963

Classe
Residencial
Monofásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 09/07
Atual 08/08
Nº de dias 30
Próxima 10/09

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	247	1,17113479	289,25	11,85	289,25	18,00	52,06	0.91231400
Bônus ITAIPIU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-18,82	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Publica Municipal				27,54					
Multa 2% sobre conta de 06/2025				5,89					
TOTAL				303,86	11,85	289,25		52,06	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				10,86					
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				6,64					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 11/08/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
06/2025	327,80	Prev. Corte 25/08/2025

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/relição será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
AGO/25	247	8,23	30
JUL/25	234	7,80	30
JUN/25	274	8,30	33
MAI/25	242	8,06	30
ABR/25	227	8,10	28
MAR/25	196	6,12	32
FEV/25	289	10,32	28
JAN/25	239	7,96	30
DEZ/24	246	7,45	33
NOV/24	257	9,17	28
OUT/24	256	8,25	31
SET/24	278	8,42	33
AGO/24	217	7,48	29

Tipo de Medição

Energia kWh

Medição

AMI131106170

Informações Técnicas

Leitura Anterior	Leitura Atual
8.922	9.169

Constante de Multiplicação
1

Consumo kWh
247

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUL/25 Band. Verm. P1 - AGO/25 Band. Verm. P2.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	289,25	18,00	52,06
PASEP	237,19	0,89	2,11
COFINS	237,19	4,11	9,74

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Pix Pague Aqui

Código de Débito Automático
008136453480

Agosto/2025

Instalação
3011865963

Vencimento
11/09/2025

Total a pagar
R\$303,86

83600000003-1 03860138001-7 24977851733-7 08136453480-0



CARTA DE REPRESENTATIVIDADE

000038

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA 06973323650 (BANDA O VITROLA) CNPJ: 17.413.283/0001-04**, situada na Rua Geraldo França Simões, 56, apt 07, Centro, Confins/MG, representada por **Pedro Henrique Gonçalves Lima, CPF: 069.733.236-50**, residente e domiciliado na rua Geraldo França Simões, 56, apto 07, Centro, Confins/MG, denomina o representante como detentor exclusivo dos direitos de venda de shows da **Banda O Vitrola** em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, composta pelos integrantes:

Filipe Rodolpho Rocha, brasileiro, músico, CPF: 120.674.206-23, RG: 18.181.621, residente e domiciliado na Rua Rio Doce, 157, Novo Horizonte, Vespasiano/MG.

Jéssica de Oliveira Barbosa, brasileira, músico, CPF: 15485626610, RG: 18993793, residente e domiciliada na Rua Nove, 220^a, Nova Pampulha, Vespasiano/MG.

Felipe Douglas Moreira, brasileiro, músico, CPF 054.855.896-50, RG: 11.392.906, residente e domiciliado na rua General Astolfo Ferreira Mendes, 584, São Gabriel, Belo Horizonte/MG.

A fim de firmar compromisso e receber cachês de apresentação, o presente contrato é válido por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifesta por vias legais.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA
Data: 14/08/2025 12:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Banda O Vitrola
Pedro Henrique Gonçalves Lima

Documento assinado digitalmente
JÉSSICA DE OLIVEIRA BARBOSA
Data: 14/08/2025 11:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica de Oliveira Barbosa

Documento assinado digitalmente
FILIFE RODOLPHO ROCHA
Data: 14/08/2025 12:08:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Rodolpho Rocha

Documento assinado digitalmente
FELIPE DOUGLAS MOREIRA
Data: 14/08/2025 12:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Douglas Moreira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000039

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.413.283/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2013
NOME EMPRESARIAL 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.11-5-00 - Edição de livros 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GERALDO FRANCA SIMOES	NUMERO 56	COMPLEMENTO *****
CEP 33.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CONFINS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.PEDRO.IKI@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9477-8621	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2025 às 13:47:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000040

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA
CNPJ: 17.413.283/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:11 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **A3FB.6B5C.36BB.F19A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

000041

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.413.283/0001-04

Razão

Social:

PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

Endereço:

RUA GERALDO FRANCA SIMOES 56 / CENTRO / CONFINS / MG / 33500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2025 a 08/08/2025

Certificação Número: 2025071013246432407656

Informação obtida em 22/07/2025 11:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Adrian
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

R.

Voltar

Imprimir

000042

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.413.283/0001-04
Razão Social: PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA
Endereço: RUA GERALDO FRANCA SIMOES 56 / CENTRO / CONFINS / MG / 33500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2025 a 27/08/2025

Certificação Número: 2025072906306432407685

Informação obtida em 14/08/2025 13:23:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

006043



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002083447.00-12

CNPJ/CPF: 17.413.283/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R GERALDO FRANCA SIMOES

NÚMERO: 56

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 33500000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONFINS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000889841975

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

CNPJ: 01.006.232/0001-10 - Estado de Minas Gerais

SETOR DE ARRECADAÇÃO

000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1851/2025

Certifico, para os devido fins que:

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA 06973323650

CPF/CNPJ: 17.413.283/0001-04

Endereço: **Rua Contorno Nº864 - APT 101 - Centro - Confins-MG**
CEP: 33500000

Certificamos que o contribuinte acima identificado não possui debito relativo a impostos e taxas, com o município de Confins.

Ficando ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar, a qualquer tempo dividas de responsabilidade do referido contribuinte, que vierem a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **0c801579**

Prefeitura Municipal de Confins, Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

VALIDADE: **180 dias**

Adrian
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.413.283/0001-04
Certidão nº: 41804423/2025
Expedição: 22/07/2025, às 11:54:40
Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.413.283/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

edw
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

CNPJ: 17.413.283/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Julho de 2025 às 15:59

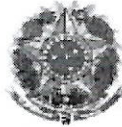
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

PEDRO LEOPOLDO, 28 de Julho de 2025 às 15:59

Código de Autenticação: 2507-2815-5910-0819-8297

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



000047

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa **Pedro Henrique Gonçalves Lima (O Vitrola)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.283/0001-04, sediada no(a) **Rua Geraldo França Simões, 56, apto 07, Centro, Confins – MG** (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Pedro Henrique Gonçalves Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **MG 14.154.039** e do CPF nº **069.733.236-50**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ()SIM ou NÃO(X).

(Confins), 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA
Data: 28/07/2025 16:08:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Pedro Henrique Gonçalves Lima)
(MG 14.154.039)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 069.733.236-50

01/07/2025 03:48:18

Página: 1 / 1

CPF: 069.733.236-50 - PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF LAGOA SANTA-MG

Endereço: GERALDO FRANCA SIMOES, 56 - AP 7

Bairro: CENTRO

Situação: REGULAR

CEP: 33500-000

Município: CONFINS

Data de Nascimento: 29/12/1984

Código da UA: 06.101.20

UF: MG

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 81BE.94DB.2C55.FACA

Emissão: 30/06/2025

Data de Validade: 27/12/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
60.4.21.160029-70	1537--	SIMP NAC - MEI	08/11/2021	11777.287.274/2021-71	CORRESPONSÁVEL

Devedor Principal: 000.000.000-00

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

Conta

013066591

PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL - PESSOA FISICA CORRESPONSAVEL

Final do Relatório

000048

Chave de Acesso da NFS-e
3117876221741328300010400000000006725079874516903

Número da NFS-e
67

Competência da NFS-e
12/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
28/07/2025 14:58:40

Número da DPS
69

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
28/07/2025 14:58:40



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
17.413.283/0001-04

Inscrição Municipal
-

Telefone
(31) 99477-8621

Nome / Nome Empresarial
17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMA

E-mail
contato.pedro.iki@gmail.com

Endereço
GERALDO FRANCA SIMOES, 56, CENTRO

Município
Confins - MG

CEP
33500-000

Simplex Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
12.422.400/0001-74

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
12.422.400 LUIZ HENRIQUE DE PINHO TAVARES QUEIROGA

E-mail
-

Endereço
Rua Vigarão Marcelino, 862, Centro

Município
Sabinópolis - MG

CEP
39750-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Sabinópolis - MG

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Show para o Festival de Inverno 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Sabinópolis - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP, CSLL - Retidos
0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125029000

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Chave de Acesso da NFS-e
3117876221741328300010400000000006825078776419399Número da NFS-e
68Competência da NFS-e
19/07/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
28/07/2025 15:34:36Número da DPS
70Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
28/07/2025 15:34:36A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
17.413.283/0001-04Inscrição Municipal
-Telefone
(31) 99477-8621Nome / Nome Empresarial
17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMAE-mail
contato.pedro.iki@gmail.comEndereço
GERALDO FRANCA SIMOES, 56, CENTROMunicípio
Confins - MG CEP
33500-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
26.194.278/0001-30Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
BARBARA PROFETA PRODUcoes LTDAE-mail
-Endereço
BENIGNE FAGUNDES DA SILVA, 135, APT 304 BLOCO B6, SERRA
VERDEMunicípio
Belo Horizonte - MG CEP
31630-070

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.12.01 - Execução de música.Código de Tributação Municipal
001 - Execução de música,
individualmente ou por conjuntoLocal da Prestação
Belo Horizonte - MGPaís da Prestação
-Descrição do Serviço
Show ao vivo.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MGRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 3.200,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS
-COFINS
-Retenção do PIS/COFINS
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 3.200,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP, CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 3.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: Barbara Profeta Produções LTDA

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Chave de Acesso da NFS-e
3117876221741328300010400000000006925075291421170Número da NFS-e
69Competência da NFS-e
27/07/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
28/07/2025 15:38:57Número da DPS
71Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
28/07/2025 15:38:57

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
17.413.283/0001-04

Inscrição Municipal

Telefone
(31) 99477-8621Nome / Nome Empresarial
17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONCALVES LIMAE-mail
contato.pedro.iki@gmail.comEndereço
GERALDO FRANCA SIMOES, 56, CENTROMunicípio
Confins - MGCEP
33500-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
53.754.935/0001-20

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
MARFIM PRODUTORA LTDA

E-mail

Endereço
JOSE VIEIRA BRANDAO, 125, SAO JOAO BATISTAMunicípio
Belo Horizonte - MGCEP
31520-190

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
2.01 - Execução de música.Código de Tributação Municipal
001 - Execução de música,
individualmente ou por conjuntoLocal da Prestação
Belo Horizonte - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço
Show ao vivo.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Belo Horizonte - MGRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 3.500,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 3.500,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

R\$ 0,00, CP, CSLL - Retidos

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 3.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125029000 | Cod Evt: Marfim Produções

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000052



000083



Rotary 
APRIL 2025

17
MAI
às
21
HORAS

LOCAL:

ROTARY CLUB DE
SETE LAGOAS
SERRA

BANDEIRA:

O VITROLA
BIQUINI NO PARALAMA



000054



a

fi

g

Viv
Carnaval
- BAR DO MUSEU -
- clube da esquina

Vitrola Acústica

rock - clube da esquina

domingo - 23 fev
16 as 19 hs

ENTRADA
FRANCA
lets.events
RETIRE SEU
INGRESSO



Patrocinador
Bar do Museu
Patrocinador
BLONDE
Patrocinador
Let's Events
Patrocinador
Projetos e Eventos

000055

ATA DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 127/PMM/2025 – INEXIGIBILIDADE 32/PMM/2025, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NO AGENCIAMENTO DA DUPLA O VITROLA, PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, A PARTIR DAS 17:00 HORAS, NO EVENTO ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS, NA PRAÇA DO ROSÁRIO, EM MATOZINHOS/MG, COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 13:00h, reuniu-se a Comissão de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, 105 – Centro – Matozinhos – MG, CEP 35.720-000, com fulcro na competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 11407/07-2025 de 04 de julho de 2025, com finalidade de verificar a presença dos elementos do parágrafo único do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4.007, de 30 de maio de 2025, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira. A solicitação da contratação é aquela constante no Documento de Formalização da Demanda nº 38/2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, elaborado pelo servidor Lucas Rodrigo da Silva Soares – Matrícula nº 82.539-0, cujo teor, em síntese, transcreve-se: “A realização de eventos culturais e de lazer é fundamental para a promoção do turismo, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização de manifestações artísticas. Nesse contexto, o Encontro de Motociclistas, promovido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, configura-se como uma importante ação voltada ao entretenimento, à integração social e ao fomento da economia local por meio do turismo de eventos. Para o sucesso do encontro, é essencial a presença de atrações musicais que dialoguem com o perfil do público participante, formado majoritariamente por motociclistas e entusiastas do rock. A banda O Vitrola apresenta-se como uma escolha adequada, por destaca-se pela alegria, irreverência em suas apresentações abrangendo diferentes épocas do rock. A contratação da banda justifica-se por sua capacidade de atrair público, proporcionar uma experiência musical envolvente e contribuir para o caráter festivo e cultural do evento. Além disso, trata-se de uma apresentação temática e alinhada com a proposta do encontro, promovendo entretenimento de qualidade, valorizando a música brasileira e estimulando a participação popular. Este evento conta com vários shows musicais para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com repertório da ocasião para agradar os espectadores. Dessa forma, a contratação da banda O Vitrola atende aos objetivos da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, reforçando o compromisso da gestão municipal com o incentivo à cultura, ao turismo e ao lazer da população, bem como ao fortalecimento do calendário de eventos do município”. De início, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação, se restringe apenas a avaliação dos documentos de habilitação fiscal e jurídica e da qualificação econômico-financeira, não adentrando no mérito discricionário da escolha do artista, estando excluídos quaisquer pontos de caráter discricionário cuja

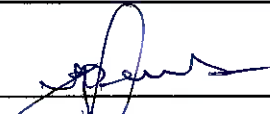


avaliação não compete a Comissão de Contratação. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprios de seus elaboradores. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem. Cabe destacar que a presente manifestação está em obediência ao comando do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz respeito à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação. 1) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". No que diz respeito, razão da escolha do fornecedor: a Comissão de Contratação faz contar que a justificativa é aquela que consta no Termo de Referência anexo aos autos, a qual se destaca *in verbis*: "A banda o Vitrola atende aos requisitos mínimos estabelecidos para apresentações ao vivo, incluindo reconhecimento Regional, neste tipo de evento, repertório adequado, disponibilidade para realização do show artístico na data supracitada e proposta dentro do valor previsto pela Administração Municipal. Também foi considerada a mais adequada, por ter um repertório variado que atende às expectativas do público-alvo. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. Por sua capacidade em animar o público, somado a isso o repertório/estilo da banda atende ao proposto para o que se espera do evento a ser realizado". Portanto, compete ao ordenador de despesas quem tem autonomia e discricionariedade para indicar o prestador dos serviços a ser contratado, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11172/04-2025 no uso das atribuições de seu cargo. Noutro norte, a contratação se dará pela empresa Pedro Henrique Gonçalves Lima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.283/0001-04, com sede na Rua Geraldo França Simões, nº 56 – Apto 07 - Centro, Confins, MG, CEP. 33.500-000, neste ato representado por Pedro Henrique Gonçalves Lima, inscrição no CPF sob o nº 069.733.236-50, representante da banda o Vitrola, conforme Carta de Exclusividade, não tratando de documento temporário para data ou período específico. Salienta-se que a proposta está processada por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e, buscando preencher este requisito, o licitante apresentou carta/declaração de exclusividade do Sr. Pedro Henrique Gonçalves Lima dando concedendo a exclusividade a pessoa jurídica 17.413.283 Pedro Henrique Gonçalves Lima, sem, contudo, haver menção, na referida carta, sobre a exclusividade dos demais membros da banda Vitrola. No tocante à justificativa do preço, nessa esteira, foi observado que a empresa Pedro Henrique Gonçalves Lima apresentou proposta comercial ao Município de Matozinhos no valor global de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento "Encontro de Motociclista", na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas. Para comprovação de preço de mercado foram apresentadas notas fiscais de apresentação musical, quais sejam: a) Luiz Henrique de Pinho Tavares Queiroga, CNPJ: 17.413.283/0001-04 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), b) Barbara Profeta Produções Ltda, CNPJ: 26.194.278/0001-30 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), c) Marfim Produtora

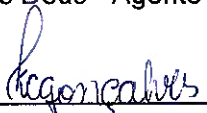
Ltda, CNPJ: 53.754.935/0001-20, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Foi verificado também que as referidas notas fiscais, foram emitidas em período menor que 12 meses, permitindo a Comissão de Contratação ratificar que o preço apresentado está dentro do praticado no mercado pela banda a ser contratada, isso porque foram considerados como base de preço, as notas fiscais apresentadas e acostadas aos autos. Foram verificados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual em nome da empresa: Pedro Henrique Gonçalves Lima. Carteira Nacional de Habilitação do Sr Pedro Henrique Gonçalves Lima, Comprovante de Residência, Carta de Representatividade com representação em caráter exclusivo, dos direitos de venda de shows da Banda O Vitrola em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, a fim de firmar compromisso e receber cachês de apresentação, o presente contrato é válido por prazo indeterminado, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 18/06/2025; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida em 12/08/2025 pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 08/02/2026; Certificado de Regularidade do FGTS emitida em 22/07/2025 pela Caixa Econômica Federal e com validade até 08/08/2025; Insta salientar que no momento da sessão a Comissão de Contratação realizou diligência junto ao site da Caixa Econômica Federal para atualização da referida certidão que foi emitida em 14/08/2025 e com validade 27/08/2025 por se tratar de um documento emitido pela internet. Certidão de Débitos Tributários Negativa emitida em 01/07/2025 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e com prazo de validade de 29/09/2025; Certidão Negativa de Débitos do Município de Confins expedida em 28/07/2025 e com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em 22/07/2025 pela Justiça do Trabalho e com validade até 18/01/2026. No que diz respeito a Qualificação Econômico-Financeira foi apresentado: Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa emitida em 28/07/2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Pedro Leopoldo, com prazo de 03 (três) meses após sua expedição. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (desseis) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por fim foi acostado aos autos a Declaração Orçamentária e Financeira, assinada por Weslaine Lúcia Machado Santos – CRC MG – 117112/0-6 e pela Subsecretaria Municipal de Tesouro Ivonte Cristina C. P. Pacheco com data de 13/08/2025. Após examinar os documentos da Habilitação Jurídica e Fiscal que compõem os autos do Processo Licitatório nº 127/PMM/2025, Inexigibilidade nº 32/PMM/2025, a Comissão de Contratação certifica que os documentos que foram possíveis autenticar na internet, foram devidamente conferidos e encontram-se válidos. Portanto, foram obedecidas todas as disposições, sendo o procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade. Em função do exposto, declara-se habilitada a empresa: Pedro Henrique Gonçalves Lima, CNPJ: 17.413.283/0001-04, para prestar o show artístico ora mencionado no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil reais e duzentos reais).

tendo em vista que atendeu a habilitação e sua proposta comercial foi classificada. Por fim, nesta Ata, a Comissão de Contratação **decide por unanimidade** pela contratação por Inexigibilidade, com fulcro no disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.1333/2021. Contudo, o Agente de Contratação e Equipe de apoio remete os autos à Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico com relação à legalidade e regularidade do processo em questão. Nada mais a tratar o Agente de Contratação leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

Comissão de Contratação:



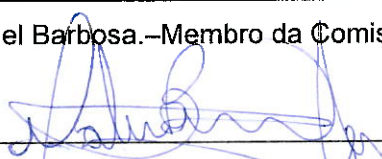
Adriano Pereira de Deus - Agente de Contratação



Fátima Cristina Gonçalves – Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio



Lílina Aparecida Miguel Barbosa. – Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio



Mateus Barros Silva – Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

08/0000

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato de apresentação de show musical que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Município de Matozinhos/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. Walice Carvalho dos Santos, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a xxxxx, cujo responsável legal é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e, **considerando** que a **contratada** xxxxxxxxxxxxxxxx detém direitos de exclusividade e é representante artística da xxxxxxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente do **Processo nº 127/2025, Inexigibilidade nº 32/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação da empresa – Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

1.2. O show mencionado no **item 1.1.** compreende unicamente as apresentações públicas da dupla, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	DATA	QUANT. SHOWS	INÍCIO SHOW	VALOR
Banda O O VITROLA	16/08/2025	01	17:00	R\$ XXXXXX

1.2.1. O referido show deverá ter duração aproximada de 02:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 127/2025, Inexigibilidade nº 32/2025 e à proposta de preço apresentada pela **contratada**, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da **contratada**, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. A dupla deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula Primeira.

3.2. A **contratada** deve fornecer os equipamentos de uso do cantor, como cenário da turnê do cantor, na apresentação do show.

3.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE, desde que observado o estilo musical proposto pelo setor requisitante.

3.4. A **contratada** deve arcar com as despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, gasto com transporte incluindo local, da banda equipe que estarão se apresentando no evento.

3.5. A **contratada** deverá estar com a dupla presente nas mediações do palco da realização do show 30 (trinta) minutos antes, salvo em caso de atraso devidamente justificado, na data da realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Da liquidação

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O prazo de validade;

4.1.4. A data da emissão;

4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.7. O valor a pagar; e

4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. A **contratada** o deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.3. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

4.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Do Pagamento

4.5.1. O **contratante** pagará a importância total de R\$ XXXX,XX (XXXXXX), discriminados conforme segue:

CUSTOS APROXIMADOS INCLUIDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO – R\$
Pagamento dos cachês	R\$ 2.200,00
Gastos com transportes, inclusive local	R\$ 200,00
Diárias de alimentação	R\$ 200,00
Abastecimento de Camarim	100,00
Despesas relativas aos serviços de produção	500,00
TOTAL	3.200,00

4.5.1.1 Será permitido pela contratada a título de desconto a dedução de ISSQN devido ao Município, que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

4.5.1.2 O pagamento será realizado nos seguintes dados bancários: _____

4.5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

4.5.5. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.5.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

4.5.8. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5.9. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

4.5.10. O **contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **contratada**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

4.5.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo **contratante** a **contratada** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

000063

4.5.12. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pela CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.5.14. O município procederá a retenção do ISS, efetuando o recolhimento de 3% do valor contratado em conformidade com as regras e procedimentos local.

4.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses a partir da data da sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias.

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

8.6. Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

8.9. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Fornecer toda estrutura do palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, gerador, conforme *rider* técnico, bem como fechamento e gradis, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.

8.11. Responsabilizar pela segurança da banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

8.12. Disponibilizar ao CONTRATADO, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.13. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tal como ECAD e AVCB.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do contratante e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao contratante.

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.3. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

9.4. Realizar o *show* com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

9.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

- 9.6.** Deverá fornecer ao contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto;
- 9.7.** Comunicar ao contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato;
- 9.8.** Ressarcir ao contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.9.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.10.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.11.** Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.
- 9.12.** Assegurar ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.
- 9.13.** O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela apresentação do show no dia 16/08/2025, na cidade de Matozinhos/MG, com início às 17:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 02:00 horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.15.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
- 9.16.** Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.17.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.18.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- 9.19.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 9.20.** Responsabilizar pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou

mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.21. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante.

9.22. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da cantora e toda equipe que estarão se apresentando no evento.

9.23. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.24. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade

9.25. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

9.26. Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do *show*.

9.27. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o *show* ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o *show* contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;

9.28. Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

20.29 montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal n.º 3.643/2022.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação (Assistente Administrativo), Matrícula: 71.108-1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gabrielle Lana Linhares (Subsecretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Matrícula: 83006..

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da **contratada** e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,
- b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.8.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **contratada** para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a **contratada** caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela **contratada**.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta de preços.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. O **contratante** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação a banda O VITROLA, por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, **por falta de providência do contratante**, obriga, da mesma forma, o **contratante** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na **Cláusula Quarta**, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, desde que não seja possível a realização em outra data.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da banda O VITROLA, em virtude de casos fortuitos e força maior, compreendidos aqueles alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, acidente, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da banda O VITROLA e do Município, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.2.1. Nos casos de eventuais remarcações do show, por circunstâncias alheias a vontade das partes, caberá ao **contratante**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do *show* na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

15.3. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade das agendas da banda O VITROLA e do Município, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Caso não seja verificada disponibilidade de agenda, poderá a administração rescindir o contrato sem ônus para as partes.

15.4. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda O VITROLA acarretará o pagamento de multa contratual prevista no item 15.1, além da devolução das quantias já pagas pelo **contratante** para a **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 4.5.

16.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

16.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela banda O VITROLA, por meio de empresário exclusivo, empresa 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

18.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na **Cláusula Oitava**, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **contratada**.

20.2. Não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **contratada** ou do **contratante**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

20.3. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

20.3.1. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



000071

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observarem as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, preservado nesse caso o previsto em Lei, em atendimento à transparência da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, xx de xxxxxx de 2025.

Município de Matozinhos
Contratante

Representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome
CI/CPF



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 335/PGM/2025

PROCESSO Nº: 127/PMM/2025

INTERESSADO: Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade Jurídica de Inexigibilidade de Licitação

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa analisar a **possibilidade jurídica** de Procedimento Administrativo para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Pedro Henrique Gonçalves Lima, à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) especificamente a disciplina constante nos art. 72 e 74, II, e Decreto Municipal nº 4.007/25 e demais legislações e dispositivos legais complementares aplicáveis.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais serão objeto de análise para exarar parecer:

- a- Autuação;
- b- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- c- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d- Justificativa de ausência de Mapa de Risco;
- e- Pesquisa de preços;
- f- Termo de Referência;
- g- Justificativa de Preços;
- h- Declaração orçamentária;
- i- Autorização para abertura de processo;
- j- Designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- k- Razão de Escolha;
- l- Declaração de exclusividade;
- m- Ata de Avaliação do Agente de Contratação;
- n- Documentos de habilitação;
- o- Documento de consagração pela crítica especializada/opinião pública;
- p- Minuta de Contrato.

É o breve relatório.



1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, bem como o art. 72, III do mesmo diploma legal:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (negritei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, **os elementos de convicção** e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprio de seus elaboradores.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e se as fundamentações apresentadas estão de acordo com as finalidades as quais elas se prestam.

Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem. Não está dentro do escopo de análise jurídica o controle do conteúdo de



cada documento que instruem o procedimento, cabendo apenas a análise, quanto ao conteúdo, do respeito a legalidade e adequação a forma. Isso quer dizer que a abordagem jurídica desses documentos é tão somente se eles preenchem a forma, se respeitam sua razão de ser e se contém exigências além do necessário com eventuais direcionamentos. Isso, pois, cada elaborador é responsável pelo conteúdo de seu documento. Imiscuir-se, a assessoria jurídica, no conteúdo seria o mesmo que elaborar, ela mesmo, o documento o que é vedado pela Lei.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Inexigibilidade de Licitação (74, II, Lei 14.133/21)

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do



interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho adverte:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. "

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

Então o presente parecer visa analisar a possibilidade jurídica de se proceder, por inexigibilidade de licitação, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou **pela opinião pública**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, **de caráter cumulativo, i)- a realização de contratação diretamente com o artista** ou por intermédio de **empresário exclusivo** e **ii)- a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. O art. 74, §2º, nos diz que é por meio daquele documento (contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico) que a Administração Pública tomará conhecimento acerca exclusividade da representação pelo empresário, e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho que assevera o dever de "...*haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.*"

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na



menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, comprovação poderá se dar através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entendeu a secretaria que os documentos de fls. 52-55, são suficientes para comprovar a consagração pela opinião pública. Nesse ponto é importante frisar que não está no âmbito de análise desse parecerista a avaliação da suficiência ou não dos documentos constantes nos autos que visam a atestar tal predicado, sob pena de o parecerista acabar por atuar como administrador e não como assessor jurídico. Cabe, outrossim, a este órgão de assessoramento jurídico, atestar a existência ou não dos documentos que visam atestar o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei. Qualquer manifestação da assessoria jurídica referente a ser ou não o profissional escolhido consagrado pela opinião pública ou pela mídia especializada, extrapolaria o âmbito de sua competência.

Assim sendo entendo estar presente documentos que buscam demonstrar a consagração pela opinião pública regional da opção escolhida.

3. DO PROCEDIMENTO (art. 72, lei 14.133/21)

Antes de se analisar quaisquer disposições legais acerca procedimento, conclui-se que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos **a)** demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; **b)** demonstrar que a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade; **c)** demonstrar a licitude da contratação direta que será, ao final, efetivada como objetivo geral mediato, **d)** atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo, vejamos:

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da administração pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.



Notamos o DFD contendo informações do solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativos e assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido lá no artigo 6º, XXIII.

O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Notamos a existência do termo de referência, aparentemente contendo todos os elementos.

3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a



administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.

Marçal Justen Filho destaca que a “análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva”. Ele ressalta que a “identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato”.

Entretanto a análise de risco é facultada pela lei 14.133/21 no I, do art. 72.

Compulsando os autos do processo notamos que a administração optou pela dispensa da análise de risco, apresentando para tanto a justificativa.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a administração pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No § 1º do art. 18 da lei 14.133, estabelece os elementos que devem compor o Estudo técnico preliminar, são eles:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Decreto Municipal 4.007/2025, regulamenta o Estudo Técnico preliminar, trazendo informações sobre quando ele será obrigatório ou facultativo, bem como sobre diferentes requisitos dependendo do tipo de contratação.

Notamos que a administração não elaborou ETP. Importa mencionar que tanto a lei 14.133/21 quanto o Decreto Municipal nº 4.007/25, faculta a elaboração do ETP, conforme o caso. Por tanto, a ausência de tal documento, em certas ocasiões, em nada viola a legislação aplicável ao caso, desde que devidamente justificado nos autos. Vejo a justificativa nos autos.

pt



3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



O dispositivo supra, embora não estabeleça necessariamente uma ordem norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados. A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando sobrepreço ou superfaturamento nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos nota-se justificativa de preços, baseado em notas fiscais e contratos pretéritos, onde demonstram compatibilidade do valor cobrado nessa contratação e nas demais. Vale mencionar que no tocante ao tempo, as contratações pretéritas estão dentro do período estabelecido na lei, qual seja 12 meses.

3.6. Minuta de Contrato.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúnem, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.7. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4. Publicidade do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 94 da lei 14.133/21.

Destacamos também que, após a homologação da contratação, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas a publicação de que trata o art. 94, no presente caso deve observar o que dispõe seu § 2º, devendo a publicação identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



A mencionada composição dos custos dos serviços **deve** estar descrito no contrato e a planilha que contempla tais custos devem igualmente serem publicada, independentemente de estar constante no contrato.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, **s.m.j.**, pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Matozinhos, 14 de agosto de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/MG-132.625



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Auditoria-Geral do Município

000084

PRC/AGM Nº 532/2025

Nº 106 - CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE

Processo Licitação Nº 127/PMM/2025 Inexigibilidade Nº 32/PMM/2025	Objeto: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17h, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 2h.
--	---

	PROCEDIMENTOS:	SIM	NÃO	PARCIAL
1	Autuação de Abertura de Processo e Modalidade numerados;	X		
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Inc.I, art.72, Lei 14.133/21);	X		
3	Estudo Técnico Preliminar ou Justificativa de sua Dispensa (Arts. 28 a 35 do DM Nº 4.007/2025);	X		
4	Análise de Risco (Inc. X, Art.18) ou Justificativa de sua Dispensa (Inc. I, Art. 72);	X		
5	Justificativa da Necessidade da Contratação;	X		
6	Indicação do Fiscal e Gestor do Contrato;	X		
7	Proposta do Fornecedor/Executante;	X		
8	Justificativa do Preço (proposta comercial e cópias de notas fiscais e/ou contratos que comprovem o valor praticado no mercado; tabelas de preços públicos/sistema de gerenciamento; atas de registro de preços publicadas);	X		
9	Razão da Escolha do Contratado (Inc.VI, art.72, Lei 14.133/21)	X		
10	Termo de Referência (Inc. I, art. 72)	X		
11	Autorização Autoridade Competente/Ordenador de Despesas (Inc. VII, art. 72);	X		
12	Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (Inc. IV, art. 72);	X		
13	Documentos da Habilitação Jurídica (art. 66);	X		
14	Documentos da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68, incisos I a VI; Inc. VII, art. 3º do DM 3.639/2022);	X		
15	Documentos da Qualificação Econômica - Financeira (Inc. II, art. 69);	X		
16	Ato normativo de designação de membros de contratação (Incs. L e LX, art.6º; art. 8º, §§ 1º e 2º);	X		
17	Ata de Manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio;	X		
18	Minuta do Instrumento do Contrato;	X		



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Auditoria-Geral do Município

19	Parecer da Procuradoria Geral do Município;	X		
<i>Análise Preliminar da AGM na fase interna em 15/08/2025.</i> Observações: ➤ A Ficha 659, Fonte 1.500.000.0000, apresentada no presente processo encontra-se com o Saldo Orçamentário ZERADO; ➤ Às fls. 000047: Declaração que não emprega menor, salvo condição de aprendiz (Art.68, VI, Lei 14.133/21) datada em 28/07/2025; ➤ NÃO CONSTA: Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, Lei 14.133/21); ➤ NÃO CONSTA: Declaração que não há nenhum motivo impeditivo de contratação com a Administração Pública (Art. 156, §4º, combinado com o Art. 156, III, Lei 14.133/21); ➤ NÃO CONSTA: Declaração que não há entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, nenhum servidor da Administração pública (Art. 14, IV, Lei 14.133/21).				

Matozinhos, 15 de Agosto de 2025.


Antonio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município

Solicitação de Documentos – PL 127/2025 – Inexigibilidade 32/2025

Sexta, Agosto 15, 2025 13:28 -03

Para

licitacao licitacao@matozinhos.mg.gov.br

culturaeturismo

culturaeturismomtz@gmail.com

Boa tarde!

Prezados,

Conforme solicitado no Check List nº 106/2025 emitido pela Auditoria Geral do Município, será necessária a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- **Declaração que não emprega menor, salvo condições de aprendiz (Art.68, VI, da Lei 14.133/21), datada em 28/07/2025.**
- **NÃO CONSTA: Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art.63, IV, Lei 14.133/21).**
- **NÃO CONSTA: Declaração que não há nenhum motivo impeditivo de contratação com a Administração Pública. (Art. 156, § 4º, combinado com Art. 156, III, da Lei 14.133/21).**
- **NÃO CONSTA: Declaração que não há entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, nenhum servidor da Administração pública).**

A presente solicitação refere-se ao **Processo Licitatório nº 126/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 32/2025**, cujo objeto é a **contratação da empresa 17.413.283 Pedro Henrique Gonçalves Lima, detentora de exclusividade no agenciamento da Banda O VITROLA.**

Solicitamos a gentileza de providenciar a documentação mencionada para regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Atenciosamente;

Fernanda Cristina

Compras e Licitação

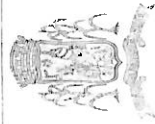
DECLARAÇÕES

A empresa PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.283/0001-04, com sede na Rua Geraldo França Simões, nº 56 – Apto 07 - Centro, Confins, MG, CEP. 33.500-000, neste ato representado por Pedro Henrique Gonçalves Lima, inscrição no CPF sob o nº 069.733.236-50, representante da banda O VITROLA, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo de Inexigibilidade:

- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que não há nenhum motivo impeditivo de contratação com a Administração Pública.
- ✓ Declaro que não há entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, nenhum servidor da Administração Pública.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA
Data: 15/08/2025 14:34:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA
CNPJ: 17.413.283/0001-04



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

15 ago 2025 16:56
FOLHA: 1
Período
01/01/2025
até
15/08/2025
SALDOS DE DOTAÇÃO

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO TOTAL
659	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa	0,00	745.998,83	0,00	0,00	727.798,83	0,00	18.200,00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos	0,00	745.998,83	0,00	0,00	727.798,83	0,00	18.200,00
		TOTAL GERAL.....:	0,00	745.998,83	0,00	0,00	727.798,83	0,00	18.200,00

0000878

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/PMM/2025 PROCESSO Nº 127/PMM/2025

Reconheço e RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) *show* musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA	R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Matozinhos, 15 de agosto de 2025



WALICE CARVALHO DOS SANTOS
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMM/2025

O Município de Matozinhos, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 127/PMM/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 32/PMM/2025, na forma que segue:

Contratante: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Contratado: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA

Objeto: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

Valor: R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais) .

Conforme ata de julgamento

Publicado em: 15/08/2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei no
quadro de avisos a
cópia do resultado, nos
termos do art. 37 da
Lei Orgânica do Mu-
nicipio.

Matozinhos, 15 de AGOSTO de 25
A(O) Servidor Adriano Pereira de Deus


Adriano Pereira de Deus
Agente de Contratação



000090 8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 283/2025

Contrato de apresentação de show musical que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.771.238.0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Município de Matozinhos/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, o Sr. Walice Carvalho dos Santos, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **17.413.283.PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA**, inscrito no CNPJ nº 17.413.283/0001-04, sediado na Rua Geraldo França Simões, 56, apto 07, Centro, Confins/MG, e-mail: pedro.iki@gmail.com, cujo responsável legal é Pedro Henrique Gonçalves Lima, empresário, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e, **considerando** que a **contratada 17.413.283.PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA**, detém direitos de exclusividade e é representante artística da **BANDA O VITROLA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato decorrente do **Processo nº 127/2025, Inexigibilidade nº 32/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação da empresa – Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

1.2. O show mencionado no **item 1.1.** compreende unicamente as apresentações públicas da dupla, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

BANDAS/ARTISTAS	DATA	QUANT. SHOWS	INÍCIO SHOW	VALOR
Banda O VITROLA	16/08/2025	01	17:00	R\$ 3.200,00

1.2.1. O referido show deverá ter duração aproximada de 02:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 127/2025, Inexigibilidade nº 32/2025 e à proposta de preço apresentada pela **contratada**, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da **contratada**, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.



000091 8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. A dupla deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula Primeira.

3.2. A **contratada** deve fornecer os equipamentos de uso do cantor, como cenário da turnê do cantor, na apresentação do show.

3.3. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE, desde que observado o estilo musical proposto pelo setor requisitante.

3.4. A **contratada** deve arcar com as despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, gasto com transporte incluindo local, da banda equipe que estarão se apresentando no evento.

3.5. A **contratada** deverá estar com a dupla presente nas mediações do palco da realização do show 30 (trinta) minutos antes, salvo em caso de atraso devidamente justificado, na data da realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Da liquidação

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.3. O prazo de validade;

4.1.4. A data da emissão;

4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.7. O valor a pagar; e

4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. A **contratada** o deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.3. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

4.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Do Pagamento

4.5.1. O **contratante** pagará a importância total de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais), discriminados conforme segue:



000092

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CUSTOS APROXIMADOS INCLUIDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO – R\$
Pagamento dos cachês	R\$ 2.200,00
Gastos com transportes, inclusive local	R\$ 200,00
Diárias de alimentação	R\$ 200,00
Abastecimento de Camarim	100,00
Despesas relativas aos serviços de produção	500,00
TOTAL	3.200,00

4.5.1.1 Será permitido pela contratada a título de desconto a dedução de ISSQN devido ao Município, que será paga, em até 02 (dois) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

4.5.1.2 O pagamento será realizado nos seguintes dados bancários: Razão Social: 17.413.283 Pedro Henrique Gonçalves Lima, CNPJ: 17.413.283.0001-04, **Banco:** 323 Mercado Pago, **Agência:** 0001, **Conta:** 76574222245.

4.5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **contratada** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.4. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, número do Processo e da Inexigibilidade.

4.5.5. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.5.7. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

4.5.8. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5.9. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

4.5.10. O **contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **contratada**, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

4.5.11. Nenhum pagamento será efetuado pelo **contratante** à **contratada** enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.



000093

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

4.5.12. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pela CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

4.5.14. O município procederá a retenção do ISS, efetuando o recolhimento de 3% do valor contratado em conformidade com as regras e procedimentos local.

4.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses apartir da data da sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a contratada com antecedência de até 05 (cinco) dias.

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.



000094 8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 8.5.** Efetuar o pagamento à contratada, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada das certidões de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.
- 8.6.** Notificar, por escrito, à contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.7.** Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.
- 8.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 8.9.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10.** Fornecer toda estrutura do palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, gerador, conforme *rider* técnico, bem como fechamento e gradis, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.
- 8.11.** Responsabilizar pela segurança da banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.
- 8.12.** Disponibilizar ao CONTRATADO, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
- 8.13.** Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, taxas e licenciamentos necessários à realização do evento, tal como ECAD e AVCB.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Designar preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do contratante e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado ao contratante.
- 9.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.3.** Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 9.4.** Realizar o *show* com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 9.5.** Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- 9.6.** Deverá fornecer ao contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto;



000095

8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 9.7.** Comunicar ao contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto deste contrato;
- 9.8.** Ressarcir ao contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.9.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.10.** Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.11.** Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, através do e-mail: culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br.
- 9.12.** Assegurar ao contratante total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.
- 9.13.** O acesso ao palco será exclusivamente disponibilizado ao apresentador durante o período designado para a apresentação, em conformidade com os horários previamente acordados entre as partes, sem interrupções.
- 9.14.** Responsabilizar-se pela apresentação do show no dia 16/08/2025, na cidade de Matozinhos/MG, com início às 17:00 horas, que deverá cumprir o repertório em duração mínima de 02:00 horas, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.15.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
- 9.16.** Passar e testar som e iluminação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.17.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 9.18.** Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- 9.19.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.
- 9.20.** Responsabilizar pela presença da banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



000096 2

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

9.21. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Contratante.

9.22. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, salário de equipe, diária de alimentação, logística, produção, abastecimento de camarim, hospedagem, gasto com transporte incluindo local, da cantora e toda equipe que estarão se apresentando no evento.

9.23. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.24. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade

9.25. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional do CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.

9.26. Permitir, desde que comunicado previamente pelo CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.

9.27. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica o CONTRATANTE obrigada a comunicar ao CONTRATADO com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese o CONTRATANTE deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda o CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Contratante;

9.28. Caberá ao CONTRATADO responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando da prestação dos serviços.

20.29 montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Bernardo Maciel da Purificação (Assistente Administrativo), Matrícula: 71.108-1.

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Gabrielle Lana Linhares (Subsecretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer), Matrícula: 83006..

000097⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

10.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

10.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade da **contratada** e eventualmente aplicar sanções.

10.8. Do Fiscal do Contrato

10.8.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

- a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,
- b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.9. Do Gestor do contrato

10.9.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.9.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 10.8.

10.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

10.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **contratada** para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.9.1.4. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

10.9.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

10.9.1.6. Notificar a **contratada** caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

10.9.1.7. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

10.9.1.8. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pela **contratada**.

10.9.1.9. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.9.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta de preços.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, contados da data da proposta, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

000098⁸

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 11.4.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO



000099

8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

14.1. O **contratante** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes, exigidos por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação a banda O VITROLA, por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, **por falta de providência do contratante**, obriga, da mesma forma, o **contratante** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste contrato, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado na **Cláusula Quarta**, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, desde que não seja possível a realização em outra data.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da banda O VITROLA, em virtude de casos fortuitos e força maior, compreendidos aqueles alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, acidente, falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade da agenda da banda O VITROLA e do Município, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.2.1. Nos casos de eventuais remarcações do *show*, por circunstâncias alheias a vontade das partes, caberá ao **contratante**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do *show* na nova data, inclusive hospedagens, sonorização, iluminação, palco, etc.

15.3. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show* de acordo com a disponibilidade das agendas da banda O VITROLA e do Município, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Caso não seja verificada disponibilidade de agenda, poderá a administração rescindir o contrato sem ônus para as partes.

15.4. A não apresentação do *show* objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda O VITROLA acarretará o pagamento de multa contratual prevista no item 15.1, além da devolução das quantias já pagas pelo **contratante** para a **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 4.5.

16.2. A suspensão ou rescisão deste contrato, por culpa de uma das partes, acarretará à parte infratora multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.

16.4. Em qualquer dos casos deverá ser aberto processo administrativo para aferição dos prejuízos e quantificação do valor de eventual multa, e das responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela banda O VITROLA, por meio de empresário exclusivo, empresa 17.413.283 PEDRO HENRIQUE



000100 8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

GONÇALVES LIMA, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

18.1. No caso da eventual inadimplência do **contratante**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na **Cláusula Oitava**, será analisada a viabilidade de rescisão do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades descritas no art. 156.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **contratada**.

20.2. Não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **contratada** ou do **contratante**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

20.3. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

20.3.1. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observarem as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, preservado nesse caso o previsto em Lei, em atendimento à transparência da contratação pública.



000101 8

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4512 / 4083 / 7525 | comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matozinhos, 15 de agosto de 2025.

Walice Carvalho dos Santos
Matricula nº 82.999
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, turismo e Lazer

17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA
CNPJ sob o nº. 17.413.283/0001-04
Representado por
Pedro Henrique Gonçalves Lima
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Leonardo S.M. da Paixão

Nome:

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMM/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

CONTRATADO: 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA

Objeto: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA, para a realização de 01 (um) *show* musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17:00 horas, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 02:00 horas.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/PMM/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	659	1.500.000.0000	02.14.10.13.392.0113.2821.3.3.90.39.00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 02(dois) meses apartir da data da assinatura.

PUBLICADO EM: 15/08/2025

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que *refiz* no
quadro de divisões
o *Extrato do*
contrato, nos termos
do art. 97 da Lei Orgâ-
nica do Município
Matozinhos, 15 de *AGOSTO* de 25
A(O) Servidor *Adriano Pereira de Deus*


ADRIANO PEREIRA DE DEUS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Auditoria Geral do Município

0001030

ADENDO À APPL Nº 127/PMM/2025
CHECK LIST Nº 106 / PRC. AGM Nº 532.2025

Processo Licitatório Nº 127/PMM/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 32/PMM/2025 – Contratação da Banda “O Vitrola”.

Objeto: Contratação da empresa – 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA, detentora de exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA para a realização de 01 (um) show musical que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, a partir das 17h, no evento “Encontro de Motociclista”, na Praça do Rosário, em Matozinhos/MG, com duração de 2h.

Em atendimento a recomendação desta Auditoria, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Compras e Licitação, realizou a correção das inconsistências apontadas:

- Consta às folhas 000086 as Declarações solicitadas, emitidas pela empresa 17.413.283 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA detentora da exclusividade no agenciamento da banda O VITROLA.
- Consta às folhas 000087, a Ficha 659 com saldo suficiente ao cumprimento do objeto.

Permanecem inalteradas as demais considerações constantes da referida análise.

Devolve-se à Diretoria de Licitação e Contratos para prosseguimento do feito.

Matozinhos, 15 de agosto de 2025.


Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município

Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município



FERNANDA GONCALVES <nandacompras01@gmail.com>

Contrato e Naf

FERNANDA GONCALVES <nandacompras01@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 16:14

Para: culturaeturismomtz@gmail.com, culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br, gestaocontratos@matozinhos.mg.gov.br, contabilidade@matozinhos.mg.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo Contrato 283 NAF 1621 do PL 127 Inexigibilidade 32-Contratação da banda O VITROLA
Vigência: 15/10/2025

2 anexos

 (NAF _ 1621 BANDA O VITROLA.pdf
41K

 CONTRATO 283 - Banda Vitrola.pdf
1095K

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICIPIO DE MATOZINHOS

Unidade compradora: 021410 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18771238000186-1-000121/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

SHOW

Informação complementar:

CONTRATACAO DA BANDA O VITROLA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.200,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor
283	15/08/2025	15/08/2025 a 15/10/2025	18771238000186-2-000075/2025	R\$ 3

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Ata de Registro de Preços nº 000121/2025, de 15 de agosto de 2025, que registra o preço para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o nº 18771238000186-2-000075/2025.

O presente ato foi elaborado pelo Município de Matozinhos, com o objetivo de estabelecer o preço para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o nº 18771238000186-2-000075/2025.

A presente ata foi elaborada pelo Município de Matozinhos, com o objetivo de estabelecer o preço para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o nº 18771238000186-2-000075/2025.

A presente ata foi elaborada pelo Município de Matozinhos, com o objetivo de estabelecer o preço para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o nº 18771238000186-2-000075/2025.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2025

Atividade: Contratação

Última atualização 20/08/2025

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICIPIO DE MATOZINHOS

Unidade compradora: 021410 - SUB SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18771238000186-1-000121/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

SHOW

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DA BANDA O VITROLA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA O VITROLA	1	R\$ 3.200,00

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial do governo federal para a divulgação de informações sobre licitações e contratos públicos. Ele é o principal canal de comunicação entre o governo e os fornecedores, permitindo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial do governo federal para a divulgação de informações sobre licitações e contratos públicos. Ele é o principal canal de comunicação entre o governo e os fornecedores, permitindo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

O desenvolvimento de uma versão do Portal é um projeto conjunto de construção de uma plataforma digital integrada, desenvolvida pelos indicados e gerenciada pelo comitê.

O desenvolvimento de uma versão do Portal é um projeto conjunto de construção de uma plataforma digital integrada, desenvolvida pelos indicados e gerenciada pelo comitê.

0001070

Início (/) / Licitações (/licitacao/) / Inexigibilidade 32/2025

INEXIGIBILIDADE 32/2025

Status:	Encerrada	Abertura em:	15/08/2025 às 09:30h
Número/Ano:	32/2025	Nº Processo:	127/2025
Publicado em:	15/08/2025		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA BANDA VITROLA		

DOCUMENTOS

CONTRATAÇÃO	 (/uploads/licitacao/CONTRATO-283---Banda-Vitrola.pdf)
AUTORIZAÇÃO	 (/uploads/licitacao/AUTORIZACAO-VITROLA.pdf)



0001080

Horários de Atendimento:

Segunda a sexta, das 08h às 17h



(<https://matozinhos.mg.gov.br/licitacaoView/?id=9758>)

PREFEITURA

Portal da Transparência (<https://ilai.memory.com.br/#/entidades/login/9BHSQH/1>)

Acesso à Informação (<http://esic.portyx.com.br/?codeDB=8>)

Gabinete do Prefeito (/gabinete/)

Secretarias (/secretarias/)

Legislação (/legislacao/)

Perguntas Frequentes (/faq/)

SERVIÇOS

Concursos (/concursos/)

Licitação (/licitacao/)

Ouvidoria (<http://esic.portyx.com.br/ouvidoria/?codeDB=8>)

Diário Oficial (/diario-oficial/)

Webmail (<http://webmail.matozinhos.mg.gov.br/>)

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Matozinhos-MG

Cep: 35720-000

Telefone: (31) 2010-8523

Email: ascom@matozinhos.mg.gov.br

Ver Localização

> (/localizacao/)

Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG | Desenvolvido por:  (<http://mediasystems.com.br>)

000109C

Lei 12.527 Art. 8º § 1º Inciso IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Detalhes

Prestação Administrativa: 127.2325

Modalidade: Inexigibilidade

Abertura Processo: 14/08/2025

Situação: Homologado

Valor Máximo Processo: R\$ 3.230,00

Link Publicação: WWW.MATOZINHOS.MG.GOV.BR

Descrição: SII037

Nº Edital: 32/2025

Abertura Sessão: 14/08/2025

Data Publicação

Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Homologado: R\$ 3.230,00

000110P

Anexos

00

CONTRATO 283 - Branda Vitória.pdf	28/08/2025
AUTORIZAÇÃO VITRCLA.pdf	27/08/2025

Contratos

00

283/2025	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LIMA	17.413.283/0001-04	3.230,00
----------	-------------------------------	--------------------	----------